Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 05/09/88
COD. BCD00047

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

N.3
82

PROCESSO Nº 20.920/87

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros:

1. Assim nos pronunciamos, anteriormente, neste Processo: (lê).

2. A Presidência da FUNAI, instada a informar, admitiu que:

— "determinou o afastamento dos missionários até o esclarecimentos dos fatos" (fls. 39) e que "não tem descuidado do atendimento ao índio", verberando, ainda, contra D. Aldo Mongiano, Bispo da Prelazia de Roraima, a quem imputa, genericamente, atitudes agressivas e injuriosas. Conclui censurando a criação da Associação dos Povos Indígenas de Roraima, lançando suspeitas sobre sua finalidade e de nós, Conselheiros, pedindo reflexão sobre quem teria financiado a viagem e estada, por 11 (onze) dias, no Rio de janeiro, de 11 (onze) membros dessa entidade ?

3. Sobressai, de pronto, que as denúncias feitas pelas comunidades indígenas, relevando fatos certos, e que se constituiram nos Processos nºs 20.441; 20.442; 20.443 e neste; permaneceram sem resposta por parte da Presidência da FUNAI.

4. Também as inventivas lançadas contra a pessoa de D. Aldo Mongiano e alguns poucos padres da Diocese mostram-se gratuitas, porque não trazem um mínimo de consistência, se-

Acervo ISA

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 44

quer escorado em necessária comprovação fática. São palavras genericamente postas, que se perdem no vazio das asserções.

5. Vale recordar, muito a propósito, não longínqua campanha, que órgão da imprensa escrita brasileira, irresponsavelmente, veiculou contra associação de apoio religioso, tendo o tempo passado e nada se provado contra o que se dizia ser uma entidade posta a serviço de escusos interesses alienígenas.

6. Diferentemente, as comunidades indígenas indicam fatos precisos, corroborados, e o órgão da tutela permanece em injustificada omissão.

7. Com efeito, eis o teor do ofício que o Diretor-Geral do D.N.P.M. envia ao Sr. Secretário do nosso Colegiado, **verbis:**

> "Em atenção ao OF/GM/CDDPH/nº 509, de 17.03.88, um estudo levado a efeito neste Departamento concluiu que não foi aprovada, até a presente data, qualquer concessão mineral em áreas indígenas, muito especialmente na Ianomani, apesar de existirem numerosos Pedidos de Pesquisa, todos sem provimento, no DNPM.
>
> Assim, as atividades ilegais, as invasões perpetradas por "garimpeiros" nessas áreas, merecem nossa total desaprovação, embora não possamos materializar qualquer iniciativa contra essa irregularidade, que, a nosso ver, requer, entre outras medidas, uma eficiente ação policial".
> (Vide: doc. em anexo)

8. Também documento há do Departamento de Aviação Civil admitindo que "diminuiu o fluxo de vôo" na área.

9. Ilação inconteste: os garimpeiros permanecem em atividades ilegais; provocam distúrbios de toda a ordem, inclu

Acervo ISA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 46

sive eliminando vidas, entre a população indígena Yanomami, e a Presidência da FUNAI faz-se passiva ante tal quadro e, que é mais grave, abusiva e arbitrariamente impede o trabalho de missões religiosas dentre a comunidade indígena, que ali estão, na verdade, com uma ou outra associação civil de apoio, como as únicas e solitárias vozes em favor dos índios: prestavam-lhes' assistência médica, ininterruptamente; serviam de canais de denúncia aos equívocos cometidos pelo órgão de tutela: foram silenciados, repita-se, sem um único fundamento, consistente que seja, a albergar o ato administrativo, que assim se faz, sem dúvida, arbitrário.

10. Ante o exposto, concluímos nosso voto no sentido de que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana faça expressar:

a) ao Exmº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro do Interior sua grave preocupação com o quadro de inércia da atual administração da FUNAI em não atender, sequer as pretensões mínimas das comunidades indígenas do Território de Roraima. A interdição da área da maloca Santa Cruz, no município de Normandia, fruto de pronunciamento nosso, aprovado por este Colegiado, nada significou, porque o **statu quo ante** mantém-se com os índios macuxis constantemente hostilizados, no local, que permanece completamente controlado pelo fazendeiro Newton Rodrigues;

b) ao Exmº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro da Justiça sua grave preocupação pelo caracterizado ato administrativo a traduzir inequívoco arbítrio e ilegalidade, que se consolidou na proibição das missões religiosas cristãs desempenharem seu fraternal e humanístico serviço de concreto apoio aos mais necessitados.

Acervo ISA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 46

11. Suplementarmente, propõe-se o envio deste voto ao Exmº Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal para que ali se proceda, porque o Ministério Público Federal é instituição dotada de poderes de fiscalização dos atos de entidades fundacionais públicas, tal a FUNAI, ao questionamento judicial do cogitado ato administrativo de proibição.

Brasília, 21 de junho de 1988.

CLÁUDIO LEMOS FONTELES
- CONSELHEIRO -

Acervo ISA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 44
R2

PROCESSO 20.920/87

PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/06/88.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer do Relator.

Acervo ISA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 50

EM/GM/CDDPH/Nº 1308

BRASÍLIA,
Em 13 de julho de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Estão em curso no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana processos referentes a violações dos direitos fundamentais das comunidades indígenas do Território Federal de Roraima.

Em sua última reunião ordinária, realizada em 23.06.88, o Conselho, pela unanimidade dos presentes, aprovou parecer do Conselheiro Claudio Lemos Fonteles, no sentido de que se expressasse a Vossa Excelência a grave preocupação do órgão diante da falta de atendimento às pretensões mínimas dos índios, da expulsão de médicos e missionários que desenvolviam efetivo trabalho de proteção à saúde e cultura indígena naquela região, bem como da morosidade dos trabalhos de demarcação da área Yanomami.

Em cumprimento à referida decisão, tenho a

Acervo ISA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 51

honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para examinar cópia de documentação referente ao assunto.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinto respeito.

Atentamente,

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça
e
Presidente do Conselho de Defesa dos
Direitos da Pessoa Humana

Acervo ISA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

AV/GM/CDDPH/ 1307

Em 13 de julho de 1988.

Senhor Ministro,

Estão em curso no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana processos referentes a violações dos direitos fundamentais das comunidades indígenas do Território Federal de Roraima.

Em sua última reunião ordinária, realizada em 23.06.88, o Conselho, pela unanimidade dos presentes, aprovou parecer do Conselheiro Claudio Lemos Fonteles, no sentido de que se expressasse a Vossa Excelência a grave preocupação do órgão diante da falta de atendimento às pretensões mínimas dos índios, da expulsão de médicos e missionários que desenvolviam efetivo trabalho de proteção à saúde e cultura indígena naquela região, bem como da morosidade dos trabalhos de demarcação da área Yanomami.

Em cumprimento à referida decisão, tenho a

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JOÃO ALVES FILHO
DD. Ministro de Estado do Interior
BRASÍLIA - DF

Acervo ISA

honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar cópia de documentação referente ao assunto.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinto respeito.

Atentamente,

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça
e
Presidente do Conselho de Defesa dos
Direitos da Pessoa Humana

Acervo ISA

Juntar ao processo original

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
FOLHA Nº 53

OF/GM/Nº 744 BRASÍLIA, D. F. 22.07.88

Do Chefe do Gabinete do Ministro do Interior

Ao Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey
M.D. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça

Assunto

Senhor Chefe,

Apraz-me dirigir a V.Sa. para acusar o recebimento do Aviso/GM/CDDPH nº 1307, de 13.07.88, dirigido pelo Sr.Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto ao Sr. Ministro João Alves Filho, versando sobre processos referentes a violações dos direitos fundamentais das comunidades indígenas do Território de Roraima, em curso no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A propósito, informo-lhe que mencionado expediente mereceu toda a atenção deste Gabinete, e foi encaminhado ao Sr. Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI para examinar o assunto e informar o que se oferece a respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe a manifestação de meu apreço e consideração.

Antônio Esmeraldo Neto

Recebido na Sec. Adm. em 25.07.88 às 17:30 horas.

Acervo ISA

OF/CM/CDDPH/Nº 1309

B R A S Í L I A - D. F.
Em 13 de julho de 1988.

Senhor Procurador-Chefe,

Estão em curso no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana processos referentes a violações dos direitos fundamentais das comunidades indígenas do Território Federal de Roraima.

Em sua última reunião ordinária, realizada em 23/06/88, o Conselho, pela unanimidade dos presentes, aprovou parecer do Conselheiro Claudio Lemos Fonteles, manifestando grave preocupação com o quadro de inércia da atual administração da FUNAI, em não atender sequer as pretensões mínimas dos índigenas daquela região.

Em cumprimento à referida decisão, encaminho, em anexo, cópia de documentação referente ao assunto, considerando que o Ministério Público Federal é instituição dotada de poderes de fiscalização dos atos de entidades fundacionais públicas.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinto respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG
Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor
Doutor HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República
no Distrito Federal - Av. L-2 Sul, Quadra 603
Procuradoria Geral da República